PROJETO DE LEI EM Nº. 001 / 2018

Altera o anexo III da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2.007, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis.

Art. 1º – O anexo III (Habilitação e Enquadramento), anexo III-I (Administração Geral Classificação, Quantificação, Enquadramento Hierárquico, Carga Horária, Promoção Por Formação Escolar, Cargos Efetivos, Recrutamento Concurso Público), GH 13, Grupo "A", Cargo Operador de Máquinas, passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 2º – O anexo III (Habilitação e Enquadramento), anexo III-I (Administração Geral Classificação, Quantificação, Enquadramento Hierárquico, Carga Horária, Promoção Por Formação Escolar, Cargos Efetivos, Recrutamento Concurso Público), GH 14, Grupo "A", Cargo Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 3º – As disposições decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 4º – Os dispositivos da Lei 6655/2007 que não foram expressamente alterados, modificados ou suprimidos pela presente Lei, continuam em vigor com sua redação atual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de Janeiro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 001 / 2018
Em 08 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A singela proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera tão somente para categoria “C”, a exigência de CNH para os cargos de operador de máquinas, e inclui também a obrigatoriedade CNH “B”, para os cargos de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, no tocante ao cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, decorre da rotina de trabalho, pois é de sabença geral, que as atribuições oriundas do referido cargo, demanda deslocamentos rotineiros de fiscalização no trânsito, sendo assim, ampliar a obrigatoriedade para CNH B, contribuirá de sobremaneira para desempenho e otimização das funções ora exercidas, prestigiando inclusive o Princípio Constitucional da Eficiência.

Já no tocante a alteração do cargo de operador de maquinas, cujo objetivo é exigir apenas a Categoria “C”, para o desempenho das atribuições, tal alteração está em consonância com a tabela de prevalência e categoria do próprio DETRAN/MG, na medida em que esta categoria de habilitação permite a condução de trator de roda, trator de esteira, trator misto, equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação.

Neste sentido, revelado está que os possuidores da CNH da categoria “C”, poderão desempenhar as atribuições do cargo de operador de máquinas, prevista no PCCS.

Vale dizer ainda, a alteração da categoria de habilitação referente ao cargo de operador de máquinas será benéfico para o município, notadamente em razão de sua ampliação, que por sua vez demandará maior competitividade de interessados em fazer parte dos quadros de servidores desta Prefeitura.

Por fim, é de bom alvitre salientar que a proposição desta Lei servirá para otimização dos serviços públicos ofertados a população divinopolitana.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal